



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO

A Prefeitura Municipal de Camaragibe - PE CNPJ n. 41.230.038/0001-38, por intermédio da Secretaria de Administração Municipal, comunica aos interessados que realizará **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS**, em conformidade com a Lei n. 8.666, de 21-6-1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

Data para inicial para entrega da documentação: 27 de abril de 2018 das 07:30 as 12:30 horas, no prédio da Prefeitura Municipal, na sala da comissão de licitações, primeiro andar, sito a Avenida Drº Belmino Correia nº 2340 – Timbi – Camaragibe – PE.

Período de Credenciamento: 12 (doze) meses.

#### 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

##### 1.1 – Do objeto

Constitui objeto deste edital o **CREDENCIAMENTO** de profissional leiloeiro, para a realização leilão de bens móveis inservíveis sob a administração deste Poder, conforme as disposições deste edital e de acordo com as condições previstas no Anexo I.

1.2 – Poderão participar do processo de **CREDENCIAMENTO** pessoas físicas com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal que atendam as condições específicas de habilitação constantes deste edital e se submetam aos parâmetros nele estabelecidos.

1.2.1 – Não poderão participar do **CREDENCIAMENTO** pessoa física ou que esteja suspensa de licitar e contratar com a administração Municipal ou declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

1.2.2 – A entrega do Requerimento preenchido juntamente com a documentação solicitada implica em manifesto interesse em participar do processo de **CREDENCIAMENTO**, vinculando-se o interessado que obteve a sua inscrição homologada a todas as normas e condições estabelecidas no presente edital, seus anexos, bem como a perfeita execução dos serviços objeto deste **CREDENCIAMENTO** de leiloeiro.

##### 1.3 – Disponibilização do edital:

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE

CNPJ Nº 41.230.038/0001-38

Fone.: 81 – 98723-1029

E mail.: cplcamaragibe@outlook.com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

1.3.1 – O inteiro teor deste edital e de seus anexos ficarão à disposição dos interessados no portal da Transparência deste Município <http://www.camaragibe.pe.gov.br/portal-da-transparencia/> .

1.3.2 – O edital também poderá ser retirado na Avenida Belmiro Correia nº 2340 – Timbi – Camaragibe – PE junto à Comissão Permanente de licitação das 07:30 às 13:00 horas.

1.4 – **ESCLARECIMENTOS SOBRE O REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO** serão prestados no endereço acima descrito ou por intermédio dos telefones: (81) 32129-9509 e (81) 98723-1029. **ESCLARECIMENTOS SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO CREDENCIAMENTO** serão prestados pela Comissão de Licitação, das 07:30 às 13:00 horas, por intermédio dos telefones: (81) 32129-9509 e (81) 98723-1029.

1.4.1 - Os pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos, também, por e-mail, para o seguinte endereço: [cplcamaragibe@outlook.com](mailto:cplcamaragibe@outlook.com) .

1.4.2 -Os esclarecimentos feitos formalmente por e-mail serão respondidos pela mesma via eletrônica, a todos que retiraram o edital, quando for de interesse público.

1.5 – A homologação dos **CREDENCIADOS** será publicada no Diário Oficial dos Municípios - **AMUPE**, facultado a este órgão o envio de informações por outro meio.

1.6 – Os interessados poderão solicitar o seu **CREDENCIAMENTO** a qualquer tempo, desde que vigente o edital de credenciamento, conforme prazo estabelecido no item 9.1 deste edital.

## 2 – DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

2.1 – O Requerimento de Credenciamento e os documentos necessários à habilitação, deverão ser entregues, a partir da publicação deste edital, das 07:30 às 13:00 horas, à Comissão de Licitações (no endereço e horário descritos no subitem 1.3.2), onde serão recebidos, contendo no anverso as seguintes informações:

### **NOME E CPF DO LEILOEIRO**

TELEFONE, FAX E E-MAIL PARA CONTATO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO N. 001/2018.**

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE

CNPJ Nº 41.230.038/0001-38

Fone.: 81 – 98723-1029

E mail.: [cplcamaragibe@outlook.com](mailto:cplcamaragibe@outlook.com)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

2.2 – O requerimento do interessado e os documentos de habilitação também poderão ser encaminhados eletronicamente para o e-mail [cplcamaragibe@outlook.com](mailto:cplcamaragibe@outlook.com) .

2.3 – Os interessados que constituírem procuradores para representá-los neste órgão municipal deverão apresentar todos os documentos relacionados no item 4 deste Edital.

2.4 – Da atualização do **CRENCIAMENTO**:

2.4.1 – Toda e qualquer alteração que implique em modificação das informações prestadas pelo interessado para obtenção do **CRENCIAMENTO** deverão ser entregues à Comissão de Licitações, que juntará o documento ao processo de CRENCIAMENTO e registrará no sistema.

2.5 – As informações prestadas, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado.

2.6 – Toda documentação exigida, conforme detalhado neste Edital, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado ao CRENCIAMENTO.

2.7 – Os documentos para o **CRENCIAMENTO** serão protocolizados pela Comissão Permanente de Licitações, na data do seu recebimento, para fins de tempestividade.

### 3 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA FICHA DE REQUERIMENTO E DOS DOCUMENTOS PARA O CRENCIAMENTO EXIGIDOS NO ITEM 4

3.1 – O envelope fechado e lacrado deverá conter os seguintes documentos, de acordo com o estabelecido no item 4 deste edital:

3.1.1 – Requerimento de **CRENCIAMENTO**: contendo, no mínimo, os dados solicitados no modelo contido no Anexo II deste edital, em 1 (uma) via, digitada e impresso, datado e assinado, preferencialmente rubricado e paginado em todas as suas folhas (exemplo: 1/5, 2/5....5/5); e

3.1.2 – Documentos necessários à habilitação (subitem 4.1.2).

3.2 – O requerimento de **CRENCIAMENTO** não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possa dificultar o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável ao respectivo julgamento.

3.3 – O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

3.4 – Da forma de apresentação dos documentos de habilitação junto ao formulário de **CRENCIAMENTO**:

3.4.1 – Os documentos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original, podendo a Comissão permanente de Licitações conferir com o original as cópias apresentadas.

3.4.2 – Os documentos não apresentados na língua pátria deverão estar traduzidos por tradutor juramentado.

3.4.3– É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade quando da apresentação do envelope para **CRENCIAMENTO**, compreendendo:

I – os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos na Lei n. 8.666/1993 e legislação pertinente;

e II – as proponentes deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos estaduais/municipais.

3.5 – O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e pela veracidade dos documentos de habilitação encaminhados por e-mail, ficando facultado à Comissão Permanente de Licitações a realização de diligência para comprovação do disposto nos incisos 3.4.1, 3.4.2 e 3.4.3.

## **4 – DO REQUERIMENTO E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CRENCIAMENTO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

4.1.1 – **REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**, com todas as informações solicitadas no modelo contido no Anexo II, datado e assinado, observado o disposto no item 3 deste edital.

### **4.1.2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

I – CÓPIA AUTENTICADA DA CARTEIRA DE LEIOLEIRO, EMITIDA PELO ÓRGÃO COMPETENTE DA CLASSE;

II – Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III – Certificado do NIT/PIS/PASEP;

IV – Certidão emitida pelo órgão competente da classe comprovando a situação de regularidade para o exercício da profissão de leiloeiro, conforme legislação vigente;

V – Documento de identidade;

VI – Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n. 12.440/2011;

Vi – Atestado de capacidade técnica emitido por terceiro, Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que o leiloeiro realizou leilões;

4.1.3 – Ao preencher o Requerimento para credenciamento, o interessado deverá declarar:

I – que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República de 1988;

II – que não possui cônjuge ou companheiro, nem vínculo de parentesco sanguíneo em linha ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau, com membros ou juízes, ou servidor investido em cargo de direção ou assessoramento da Prefeitura Municipal de Camaragibe - PE; e

III – Declaração de que não é inidôneo para licitar e contratar com a Administração Municipal ou suspenso de licitar ou contratar com a Administração Pública.

### **4.3 – DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DO CREDENCIADO**

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE

CNPJ Nº 41.230.038/0001-38

Fone.: 81 – 98723-1029

E mail.: cplcamaragibe@outlook.com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

4.3.1 – **O CREDENCIADO** deverá atualizar os seus dados cadastrais na CPHC sempre que ocorrer mudança de endereço e/ou conta de e-mail e/ou telefone.

### 5 – DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

5.1 – Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela Comissão Permanente de Licitações, com vistas à homologação pela Administração da Prefeitura Municipal de Camaragibe - PE.

5.2 – Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Comissão Permanente de Licitações se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, no caso de impossibilidade de acesso à Internet , compreendendo:

I – a Comissão Permanente de Licitações poderá suprir ou sanar, via Internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelos interessados, mediante a inserção de documentos; e II – na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Comissão Permanente de Licitações diligenciará o interessado para que, em 30 (trinta) dias a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

5.3 – Serão declarados **CREDENCIADOS** todos os requerimentos que atenderem ao estabelecido no item 4, observando o disposto no item 3, ambos deste edital.

5.4 – A atualização dos dados do **CREDENCIADO** previstos no item 4.3 não alterarão as condições dos credenciamentos já homologados.

5.4.1 – As atualizações previstas no item 4.3.1 não alterarão a ordem de credenciamento já estabelecida.

5.5 – A comissão Permanente de Licitações terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização, ficando, neste interregno, suspenso o prazo previsto no inciso II do subitem 5.2, ou seja, 30 (trinta) dias ou até que o interessado supra o que lhe for solicitado (computando-se o que ocorrer primeiro).

### 6 – DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE

CNPJ Nº 41.230.038/0001-38

Fone.: 81 – 98723-1029

E mail.: cplcamaragibe@outlook.com



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE**

6.1 – Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Permanente de Licitações.

6.2 – A secretaria de Administração realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da comissão de licitações.

6.3 – Homologado o credenciamento, o mesmo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, devendo o **CRENCIANTE** comunicar, por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento, para o **CRENCIADO**.

6.4 – A publicação da homologação se dará na forma do art. 26, caput, da Lei n. 8.666/1993.

6.5 – A homologação do requerimento vincula o **CRENCIADO**, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.6 – Os pedidos de atualização com base no subitem 4.3 serão registrados no processo de credenciamento.

### **7 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

7.1 – Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste Edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

7.2 – As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente ao Sr. Secretário de Administração do Município de Camaragibe - PE e protocolizadas, obrigatoriamente, na sala da comissão de licitações, no 1º andar – Prédio da Prefeitura Municipal de Camaragibe - PE, localizado na Avenida Belmiro Correia nº 2340 – Timbi – Camaragibe - PE, das 07:30 às 13:00 horas.

7.3 – Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem 7.2.

### **8 – DOS RECURSOS**

8.1 – O interessado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, por e-mail, da Comissão Permanente de Licitações, assegurada a ampla defesa e o contraditório.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

8.2 – Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações serão conhecidos se dirigidos diretamente ao Sr. Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Camaragibe - PE, protocolizados pelos interessados, obrigatoriamente na sala da Comissão Permanente de Licitações, na sala da comissão de licitações, no 1º andar – Prédio da Prefeitura Municipal de Camaragibe - PE, localizado na Avenida Belmiro Correia nº 2340 – Timbi – Camaragibe - PE, das 07:30 às 13:00 horas.

8.3 – Os interessados poderão recorrer do resultado em relação à avaliação da Comissão Permanente de Licitações, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação formal, ficando autorizado vistas ao seu processo junto à Comissão de Licitações.

8.3.1 – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

8.3.2 – Somente o interessado (ou seu representante legalmente habilitado) poderá entrar com recurso.

8.3.3 – Não serão aceitos recursos enviados por fac-símile ou por intermédio de correio eletrônico.

8.3 – Os recursos serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados ao Secretário de Administração do Município para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

## 9 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1 – O presente credenciamento terá vigência máxima de 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação deste Edital.

9.2 – Ao final de cada período anual e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do **EDITAL PARA CREDENCIAMENTO** de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

9.2.1 – Os novos **CRENCIADOS** obedecerão à ordem de classificação vigente na data de homologação dos seus credenciamentos.

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE

CNPJ Nº 41.230.038/0001-38

Fone.: 81 – 98723-1029

E mail.: cplcamaragibe@outlook.com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

9.3 – O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será **CRENCIADO** e assim permanecerá enquanto houver interesse do **CRENCIANTE**, respeitado o término do prazo de vigência deste edital.

9.4 – O **CRENCIAMENTO** poderá ser revogado a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do **CRENCIANTE**, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, após comunicado expresso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao **CRENCIADO** quaisquer direito, vantagem e/ou indenização.

9.5 – O acompanhamento da execução de qualquer leilão será de responsabilidade do servidor designado pelo **CRENCIANTE**, cabendo a este registrar as intercorrências por ventura existentes no processo de leilão.

### 10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

10.2 – Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei n. 8.666/1993, o presente Edital e a inscrição do **CRENCIADO** serão considerados partes integrantes de contratação que poderá advir.

10.3 – A designação e a prestação de serviços de leiloeiro não geram nenhum vínculo empregatício e trabalhista com a administração municipal.

10.4 – Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes.

10.5 – Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n. 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

10.6 – Fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe - PE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste Edital e de seus anexos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

### 11 – ANEXOS

11.1 – São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos: Anexo I – Forma de processamento/execução do credenciamento; e Anexo II – Modelo de Requerimento para Pessoas Físicas.

Camaragibe, 25 de abril de 2018.

Fabiana Adelina Pereira  
Presidente da CPL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

### ANEXO I DA FORMA DE PROCESSAMENTO/EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 – Quando da necessidade de contratação de leiloeiro oficial e em atendimento ao disposto nos arts. 41 e 42 do Decreto Federal n. 21.981/1932, será inicialmente consultada a Junta Comercial do Estado competente do Leiloeiro, a fim de obter informações atualizadas quanto à escala de antiguidade e a ordem de chamamento dos leiloeiros.

1.1.1 – Indicado o leiloeiro na ordem de antiguidade pela Junta Comercial, caso este não esteja credenciado junto a Administração Municipal, a contratação se dará de forma desvinculada ao previsto neste edital de credenciamento.

1.2 – Caso a Junta Comercial não indique o leiloeiro da vez, a contratação se dará de acordo com o previsto abaixo:

1.2.1 – Homologado o **CREDENCIAMENTO** do requerente, o nome do leiloeiro entrará para uma lista, seguindo a ordem cronológica de publicação de cada homologação.

1.2.2 – Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora da protocolização do requerimento.

1.2.3 – A Comissão Permanente de Licitações publicará, anualmente, no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE, a relação de **CREDENCIADOS** e a respectiva classificação.

1.2.4 – A convocação dos **CREDENCIADOS** para prestação dos serviços de leiloeiro será realizada por meio da lista e de forma rotativa, ou seja, o primeiro **CREDENCIADO** será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.

1.2.5 – Será automaticamente excluído do rodízio o **CREDENCIADO** que não mantiver a regularidade fiscal e trabalhista prevista na Lei n. 8.666/1993.

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE

CNPJ Nº 41.230.038/0001-38

Fone.: 81 – 98723-1029

E mail.: cplcamaragibe@outlook.com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

- 1.2.6 – A cada leilão realizado a Secretaria de Administração atualizará a sequência de **CRENCIADOS**, passando para o final da “fila” o **CRENCIADO** que acabou de receber a solicitação, efetuando o leilão ou rejeitando a sua realização. Qualquer novo **CRENCIADO** entrará como último na “fila” atualizada no momento da publicação da homologação de seu credenciamento.
- 1.2.7 – Inicialmente, o **CRENCIADO** será contatado para realização do leilão, mediante o recebimento da uma Ordem de Serviço.
- 1.2.8 – Na Ordem de Serviço estará relacionado o número do processo, os bens e o valor mínimo de cada um deles, para conhecimento prévio do credenciado.
- 1.2.9 – É obrigatória a confirmação, pelo **CRENCIADO**, do recebimento da Ordem de Serviço.
- 1.2.9.1 – A falta de confirmação do recebimento da mensagem eletrônica em até 24 horas após seu envio será interpretada como desinteresse em executar o leilão.
- 1.2.10 – Os serviços compreendem a realização de leilões de bens móveis inservíveis.
- 1.2.11 – O Leiloeiro Oficial que tenha interesse em participar do certame de hasta pública poderá visitar o local onde será realizado o leilão para conhecer os bens a serem leiloados. A vistoria deverá ser previamente agendada com o departamento de transporte do município prédio da Prefeitura Municipal de Camaragibe - PE, das 08:00 às 13:00 horas, por intermédio dos telefones (81) 98723-1029, até um dia antes da abertura da licitação.
- 1.2.12 – Recairão sob o leiloeiro oficial nos certames de hasta pública os ônus e as responsabilidades decorrentes dos atos necessários para que a alienação dos bens seja cumprida, inclusive de divulgação do Leilão, não restando ao **CRENCIANTE** nenhuma obrigação atinente ao processo de alienação, senão aquelas previstas na Lei.
- 1.3 – Considerando o sistema de rodízio para a realização de hasta pública não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada **CRENCIADO**, tendo em vista que as demandas da Prefeitura Municipal não seguem um padrão fixo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

### 2 – DO DESCREDENCIAMENTO

2.1 – O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o **CRENCIADO** pode solicitar seu descenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o **CRENCIADO** ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital ou na legislação pertinente.

2.2 – **O CRENCIADO** que desejar iniciar o procedimento de descenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito.

2.3 – A Administração pode, a qualquer momento, realizar o descenciamento se:

I – o CRENCIADO executar os serviços com impropriedade explícita; e  
II – após haver confirmado o recebimento da Ordem de Serviço, o CRENCIADO afirmar desinteresse em executá-lo, sem justificativa plausível.

2.4 – Fica facultada a defesa prévia do CRENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descenciamento pela Administração, adotando os seguintes procedimentos:

I – protocolar o pedido de defesa prévia, obrigatoriamente, na sala de Licitações, no 1º andar – Prédio da Prefeitura Municipal de Camaragibe - PE, sito a Avenida Belmiro Correia nº 2340 – Timbi - PE, das 07:30 às 13:00 horas, endereçando-o à Secretária de Administração do Município, devendo, no mínimo, constar:

- a) identificação do motivo pelo qual foi descenciado;
- b) justificativa plausível para os fatos apurados;
- c) documentação comprobatória, quando for o caso; e
- d) indicação do novo prazo a ser cumprido, quando for o caso.

II – o(s) pedido(s) de defesa prévia, em conformidade com o disposto no inciso anterior, será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério da Administração seu deferimento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

III – serão considerados intempestivos os pedidos de defesa prévia efetuados após a expiração do prazo estabelecido no caput do subitem 2.4; e

IV – o não-cumprimento do disposto nos incisos anteriores facultará a Prefeitura Municipal de Camaragibe a adoção de medidas objetivando o **DESCRENCIAMENTO**, incorrendo o **CRENCIADO**, conforme o caso, às sanções administrativas cabíveis.

2.5 – Oportunizado o contraditório e a ampla defesa ao **CRENCIADO**, e após decisão final do Secretário de Administração, o descenciamento será publicado.

### 3- DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIADO

3.1 – Ao CRENCIADO cabe:

I – executar o serviço nas condições estipuladas no Edital;

II – comunicar ao CRENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

III – responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados (de leiloeiro);

IV – responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico, bem como pelo recebimento e entrega de documentos;

V – executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

VI – prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRENCIANTE, cujas reclamações deve se obrigar a atender; e

VII – manter, durante toda a vigência deste credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 4 – DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIANTE

4.1 – O CRENCIANTE fica obrigado a:

I – respeitar a ordem de rodízio no chamamento dos **CRENCIADOS** à execução dos serviços de leiloeiro;

II – emitir a Ordem de Serviço, comunicando:

a) colocar à disposição do **CRENCIADO** todas as informações necessárias aos bens objeto de leilão que será realizado;

b) promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CRENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) atestar a execução dos serviços no procedimento de leilão;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

- d) designar um gestor operacional para acompanhamento deste credenciamento.
- e) efetuar as publicações no Diário Oficial dos Municípios; e
- f) publicar e divulgar anualmente, em jornal de grande circulação estadual e no Diário Oficial dos Municípios, o aviso deste edital de credenciamento, com vistas a lhe dar ampla divulgação.

### **5 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

5.1 – Os serviços executados serão recebidos por comissão previamente designada, que procederá à conferência e a verificação da sua conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, na legislação de regência e no edital de leilão.

### **6 – DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO TOTAL OU PARCIAL DOS SERVIÇOS, OBJETO DO CREDENCIAMENTO.**

6.1 – Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666 /1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, a prefeitura Municipal poderá aplicar às LICITANTES e/ou às CONTRATADAS, as seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, às LICITANTES, que:

- a) fizer(em) declaração falsa;
- b) deixar(em) de entregar documentação ou apresentar(em) documentação falsa;
- c) ensejar(em) o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver(em) a proposta;
- e) falhar(em) injustificadamente ou fraudar(em) a execução do contrato;
- f) comportar(em)-se de modo inidôneo ou cometer(em) fraude fiscal;
- g) descumprir(em) os prazos e as condições previstas nesta licitação; e

III – **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei 8.666/1993.

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE

CNPJ Nº 41.230.038/0001-38

Fone.: 81 – 98723-1029

E mail.: cplcamaragibe@outlook.com



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE**

6.2 – Além das penalidades citadas, o(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

6.3 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração Municipal, o(s) licitante(s), ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

6.4 – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da Lei.

6.5 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

### **7 – DO PAGAMENTO**

7.1 – O pagamento resultante da contratação estabelecida no presente edital será realizado pelos adquirentes dos bens arrematados e corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação de cada bem leiloadado, não sendo esta remuneração dedutível do lance vencedor do leilão.

7.2 – O percentual de 5% (cinco por cento) foi estabelecido de acordo com o artigo 12, inciso II, alínea a da Instrução Normativa n. 113/2010 do Departamento Nacional do Registro do Comércio, combinado com o artigo 24 do Decreto Federal n. 21.981, de 19 de outubro de 1932.

7.3 – Considerar-se-ão inclusas na proposta todas as despesas necessárias à regularidade e boa condução do leilão, tais como encargos sociais, transporte, mão de obra, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências; e

7.4 – É inviolável ao leiloeiro o direito de recebimento da totalidade da taxa de comissão paga pelo comprador do bem arrematado (fixada em 5%).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

### Modelo de Formulário de Dados Cadastrais

LEILOEIRO OFICIAL

NOME: \_\_\_\_\_

NACIONALIDADE: \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_ PROFISSÃO: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ RG:  
\_\_\_\_\_

ÓRGÃO EMISSOR: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CPF:  
\_\_\_\_\_

ESCOLARIDADE: \_\_\_\_\_

CURSO:  
\_\_\_\_\_

NOME DA INSTITUIÇÃO: \_\_\_\_\_

DATA DE CONCLUSÃO: \_\_/\_\_/\_\_

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL: \_\_\_\_\_

Endereços: Preencher e assinalar com um "X" qual deve ser utilizado em seu cadastro.

#### ( ) Residencial:

Rua: \_\_\_\_\_

Número: \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

Telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE**

Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail:

---

**( ) Professional:**

Rua: \_\_\_\_\_

Número: \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

Telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail:

---

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

Em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27-10-1999, DECLARO EXPRESSAMENTE, sob as penas da lei, que não emprego em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e de qualquer trabalho à menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, cumprindo integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

DECLARO EXPRESSAMENTE, sob as pena da lei, de que não possuo cônjuge ou companheiro (a), não tenho vínculo de parentesco sanguíneo, civil ou por afinidade em linha ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau, com membros da Administração Municipal, ou servidor investido em cargo de direção ou assessoramento da prefeitura Municipal de Camaragibe - PE.

DECLARO EXPRESSAMENTE, sob as pena da lei, que não sou inidôneo para licitar e contratar com a Administração Municipal ou suspenso de licitar ou contratar com a Administração Pública.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento, que estou plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que me responsabilizo em atualizar as informações e os documentos necessários a prestação dos serviços, bem como que cumpro os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados em anexo.

Declaro que cumpro as diretrizes da IN DNRC 113/2010, em todos os seus dispositivos.

Nestes termos, requer deferimento.

Camaragibe, .....de ..... de .....

---

Assinatura e indicação do nome do profissional



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E DO OUTRO, COMO CONTRATADO, O LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:**

### (1) DAS PARTES

**CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Belmiro Correia nº 2340 - Timbi - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.260.663/0001-57 representado neste ato pelo senhor: **SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO: ALEX JENNER NORAT**, brasileiro, casado, portador de cédula de Identidade nº 3002709 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 168034504-44, residente na Av. Alameda Pau Ferro s/n, Chácara Terracotta Camaragibe/PE e do outro lado, o senhor....., ou CONTRATADO, com sede ..... inscrito no CPF/MF sob o nº....., brasileiro, casado, portadora da identidade xxxxxxxxxxxx SSP/XX.

**(2) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO** - O presente Contrato fundamenta-se nas Leis nº 8.666/1993 vincula-se ao Edital de Credenciamento n.º 001/2018 e seus anexos. As partes têm, entre si, justo e avençado e celebram o presente Contrato, cujo resultado foi homologado na data de \_\_\_/\_\_\_/2018 pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – Constitui objeto deste o **CRENCIAMENTO** de profissional leiloeiro, para a realização leilão de bens móveis inservíveis sob a administração deste Poder.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação dos serviços do Leiloeiro Oficial, no período de vigência deste instrumento, será definida pela Secretaria Municipal de Administração, que no momento oportuno e conveniente

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE

CNPJ Nº 41.230.038/0001-38

Fone.: 81 – 98723-1029

E mail.: cplcamaragibe@outlook.com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

publicará o Edital estabelecendo as datas, horários, quantitativo de bens e demais condições para a realização do Leilão Público.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação do CONTRATADO no certame, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO.**

O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não cabe à Prefeitura Municipal, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA** – O presente contrato tem a sua validade condicionada ao certame que será realizado, em conformidade com o termo de referência e edital de credenciamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** – O CONTRATADO se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

- I. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;
- II. Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela Prefeitura Municipal, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;
- III. Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitaç o dos bens (dep sitos), folhetos (*folders*), em quantidade compat vel com a previs o do n mero de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens a serem leiloados, at  o dia marcado para a realiza o do leil o.
- IV. Arcar com as despesas relativas   presta o dos servi os, salvo as relativas   produ o dos Editais do Leil o e publica es legais, listadas no art. 42 ,  2 do Decreto n  21.981 de 19/12/32.
- V. Promover a divulga o do leil o ouvindo-se previamente a Comiss o de Aliena o designada pela Autoridade competente;
- VI. Remeter, a poss veis interessados, c pia do Edital do leil o.
- VII. Afixar faixas no local da realiza o do leil o, de modo a facilitar o acesso dos interessados;
- VIII. Panfletar;
- IX. Anunciar o leil o em jornal de grande circula o;
- X. Divulgar o leil o atrav s da internet, afixando fotos dos bens;
- XI. Utilizar sistemas de tele marketing e  udio visual para divulga o do leil o;
- XII. Disponibilizar, no dia da realiza o do leil o, um n mero de funcion rios, facilmente identific veis e capacitados para o bom desempenho das fun es t picas do evento;
- XIII. Disponibilizar local adequado, para acomoda o dos interessados, devendo ser dotado de sanit rios,  rea coberta;
- XIV. Providenciar os meios necess rios para garantir a seguran a dos bens a serem levados a leil o, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leil es;
- XV. Instalar equipamentos e sistema de inform tica para impress o de notas e controles administrativos;
- XVI. Disponibilizar materiais de escrit rio, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;
- XVII. Conduzir o leil o p blico com dinamismo, dentro dos princ pios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

- XVIII. Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão; se necessário.
- XIX. Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;
- XX. Evitar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
- XXI. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- XXII. Informar a prefeitura Municipal, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;
- XXIII. Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
- XXIV. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- XXV. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- XXVI. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;
- XXVII. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- XXVIII. Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;
- XXIX. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nos depósitos e/ou nas Unidades Locais da Prefeitura Municipal, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste contrato, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério da contratante;
- XXX. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo;
- XXXI. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE

CNPJ Nº 41.230.038/0001-38

Fone.: 81 – 98723-1029

E mail.: cplcamaragibe@outlook.com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

- XXXII. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Secretaria Municipal de Administração para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- XXXIII. Dar ciência à Comissão de Alienação, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- XXXIV. Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.
- XXXV. Efetuar o recolhimento, mediante Guia de Recolhimento da Administração, dos valores líquidos apurados no leilão, após a aprovação por parte da Secretaria Municipal de Administração, de sua prestação de contas.
- XXXVI. Notificar que todos os débitos oriundos dos veículos oficiais correrão por conta do arrematante, além de todas as despesas referentes à transferência do mesmo.
- XXXVII. Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão de Avaliação.
- XXXVIII. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.
- XXXIX. O leiloeiro contratado deverá possuir infraestrutura, hardware e software, adequada para a realização do evento, além de ter todas as condições de higiene básica, conservação e segurança para a realização do leilão.
- XL. O Leiloeiro deverá providenciar sistema informatizado disponível em cada um dos municípios a qual realizará o certame, para os participantes, caso estes não possuam acesso á computadores com internet.
- XLI. Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

**CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO** – Constituem direitos e prerrogativas da Administração Municipal, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá à Administração Municipal:

- I. Propiciar ao CONTRATADO condições para a plena execução deste contrato;
- II. Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os veículos e os bens móveis permanentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

- III. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- IV. Apresentar ao Leiloeiro Oficial, antecipadamente, o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento, conforme prevê o art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32.
- V. Designar a Comissão de Avaliação, que providenciará o levantamento veículos oficiais e dos demais bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão.
- VI. Informar ao CONTRATADO, por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;
- VII. Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;
- VIII. Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios;
- IX. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.
- X. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.
- XI. A divulgação dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação local. A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.
- XII. Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência.

**CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO** – A Secretaria de Administração fiscalizará a execução dos trabalhos diretamente mediante servidor designado especialmente para essa função, e, se assim entender, também através de supervisão contratada. As atribuições, deveres e obrigações dessa fiscalização e da supervisão, são especificadas nas “NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS”, que o CONTRATADO declara conhecer e a elas se submeter.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os trabalhos executados somente serão recebidos pela Secretaria Municipal de Administração, se estiverem de acordo com o termo de referência, atendida as especificações fornecidas pela Prefeitura Municipal, bem como, em conformidade com as disposições constantes da Lei n.º. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações e “NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS”, anteriormente citados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO** – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei no 8.666 de 21.06.93.

**CLÁUSULA NONA– DAS SANÇÕES** – Por atraso ou inexecução total ou parcial do objeto, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento deste procedimento, a Prefeitura Municipal poderá, garantindo o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções previstas no Edital de Credenciamento.

O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes mediamente excluídos do rol de credenciados prestados. Ressaltamos que este deverá seguir rigorosamente o exposto na Lei 8.666 de 21/06/93, e das demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO** – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a comarca do município de Camaragibe – PE para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO** – O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, exclusive.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus Representantes Legais, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Camaragibe - PE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**ALEX JENNER NORAT**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE – PE

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE  
CNPJ Nº 41.230.038/0001-38  
Fone.: 81 – 98723-1029  
E mail.: cplcamaragibe@outlook.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE**

---

**LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE  
CNPJ Nº 41.230.038/0001-38  
Fone.: 81 – 98723-1029  
E mail.: [cplcamaragibe@outlook.com](mailto:cplcamaragibe@outlook.com)